



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

476 9.10' 08.04.15

Presidente

PROJETO DE LEI _____/2015 – G.V.J.H

Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Belém do Pará e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Belém do Pará - com as seguintes atribuições:

- I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projeto lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico.
- III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;
- IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos;
- VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Belém será composto prioritariamente por :

Um representante de cada igreja evangélica com sede em Belém

Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Sr. Prefeito do Município.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o

respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno .

§ 6º- O desempenho das funções do CMPE será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 3º Ao presidente do Conselho compete:

- I – O Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – Proferir o voto de qualidade;
- III – Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º O CMPE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – plenário como órgão de deliberação máxima.
- II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros .


Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções o CMPE poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º Todas as assembleias do CMPE serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessários ao funcionamento do CMPE .

Art. 8º Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias o CMPE deverá elaborar o Regimento Interno , que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador JOSIAS HIGINO
Solidariedade

Gabinete do Vereador Josias Higino - Solidariedade
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve o presente, observando as disposições regimentais, vem a presença dos Nobres Colegas, apresentar Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Belém

Considerando grande número de igrejas evangélicas, com sede em nosso Município .

Considerando a importância de organizar este segmento junto as políticas adotadas pelo Poder Público Municipal.

Considerando que a criação do Conselho Municipal de Pastores Evangélicos, irá colaborar com ações voltadas a políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do evangélico no processo social, econômico , político e cultural de nossa cidade .

Neste sentido, esperando o apoio dos nobres pares desta Casa, para que aprovelem o presente Projeto de Lei, criando o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Belém.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 07 de abril de 2015

Atenciosamente,


Vereador JOSIAS HIGINO
Solidariedade

Gabinete do Vereador Josias Higino - Solidariedade
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com